



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n. 0018290-63.2019.8.24.0710

## DECISÃO

Em continuidade ao compromisso de valorização do primeiro grau de jurisdição, o qual foi chancelado, recentemente, por meio do Ofício-circular n. 77/2019-GP (doc. 0165887), acolho o parecer exarado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (docs. 0167896 e 0189482) e, como consequência, **autorizo** o provimento de mais 192 (cento e noventa e dois) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar, 21 (vinte e um) cargos de Analista Jurídico, 35 (trinta e cinco) cargos de Oficial de Justiça e Avaliador e 213 (duzentos e treze) cargos de Assessor Jurídico de primeiro grau, a serem destinados à atividade-fim do Poder Judiciário conforme cronograma e critério de distribuição apresentados nos documentos 0165954, 0167893 e 0189431.

O provimento dos cargos deverá ocorrer na forma prevista na Lei Complementar estadual n. 658/2015, ou seja, mediante remoção ou por convocação de aprovado em concurso público ainda vigente para a comarca ou região.

A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o cálculo da repercussão financeira para o provimento dos cargos mencionados (doc. 0165954), e a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (doc. 0170994).

Muito embora o provimento de cargos necessários à cisão dos cartórios unificados - em um total de 16 (dezesseis) - seja tratado em processo específico, mantenho a reserva orçamentária realizada neste processo, que englobou também aqueles cargos, para deliberação futura.

No que toca à necessidade de redistribuição referida pelo Diretor de Gestão de Pessoas no parecer contido no documento 0189482, aguarde-se a formação do rol das lotações de origem.

Por fim, conforme sugestão apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, **autorizo** a abertura automática de processo de provimento para cada cargo de servidor que, a partir desta data, vagar em razão de aposentadoria, exoneração/demissão ou falecimento, cuja lotação será mantida ou não no mesmo setor e comarca segundo diretrizes fixadas por esta Presidência para equalização da força de trabalho no Estado à luz de dados dinâmicos de distribuição entre as unidades, no sentido de se priorizar aquelas cujos indicadores apresentarem maior carência de pessoal.

À Diretoria-Geral Administrativa e à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e adoção das providências necessárias.

Concomitantemente, à Coordenadoria de Magistrados para que, via ofício-circular, dê ciência aos senhores magistrados do conteúdo desta decisão, fazendo-se acompanhar dos pareceres contidos nos docs. 0167896 e 0189482 e dos relatórios - que deverão ser intitulados - contidos nos docs. 0167885, 0167893 e 0189431.

Rodrigo Collaço  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO**



**COLLACO, PRESIDENTE**, em 24/07/2019, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0189590** e o código CRC **8D5EFFA4**.

---